Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1.853 - GP

Ref.: Proc. nº 15.277/84

PROJETO DE LEI N.º 70

DOCUMENTO N.º 2477/84

PROJETO DE LEI

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma creche municipal.

Processo nº 15.277/84

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, do Estado de São Paulo, para construção e instalação, no Município, de uma creche no bairro da Vila Jóquei Clube.

Art. 2º - A creche de que trata o artigo anterior, será construída em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica, considerando como ponto inicial da descrição "o terreno localizado na Vila Jóquei Clube, em São Vicente, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Galeão Coutinho, com a área de 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados)" que assim se descreve: "começa no marco fincado de pé, no muro ou paredão do Jóquei Clube, no alinhamento da Avenida Galeão Coutinho, a 9 (nove) (metros) de seu final e segue, com o rumo SO 6º e 100 (cem) metros de distância, por este paredão; daí segue, à direita, com o rumo NO 84º e 50 (cinqüenta) metros de distância; daí segue, à direita, com o rumo NE 6º e 100 (cem) metros de distância; daí segue, à direita, com o rumo SE 84º e 50 (cinqüenta) metros de distância até o ponto de início, confrontando com as terras do Jóquei Clube São Vicente".

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 20/11/84

MOD. 246 - 30.000 10/84 - Gráf. Praia Grande Ltda.

Of. nº 1.853 - GP fls.02

Art. 3º - A creche destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cr$ 40.115.500 (quarenta milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 03/12/84
ARQUIVISTA

MOD. 246 - 20.100 10/84 - Gráf. Praia Grande Ltda.